



REGULAMENTO GERAL DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DA CIDADE DE POMBAL

Preâmbulo

O Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada foi publicado em 18 de Novembro de 2002, introduzindo no ordenamento rodoviário da Cidade um decisivo contributo para a racionalização das condições de utilização dos lugares de estacionamento e, simultaneamente, iniciando uma reorganização do espaço público que pretende estimular a circulação pedonal e a utilização de meios alternativos de transporte.

A publicação do Decreto-Lei n.º81/2006 de 20 de Abril veio alterar e regular as condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento, assim como as normas de segurança dos mesmos. Deste diploma, ressalta a norma que, na óptica do Governo, "acautela a posição contratual do consumidor, utilizador dos parques e zonas de estacionamento" através da qual fica estabelecido que o preço é fraccionado em períodos de, no máximo, quinze minutos e que o utente só deve pagar a fracção ou fracções que utilizou, ainda que as não tenha utilizado até ao seu esgotamento, procurando a aproximação do tempo de estacionamento pago do tempo efectivamente utilizado.

Considerando o Protocolo de Delegação de Transferências do Município de Pombal para a PMUGEST, E.E.M., aprovado em Assembleia Municipal a 26 de Fevereiro de 2010, onde o Município de Pombal delegou na PMUGEST, E.E.M., a gestão, exploração e a manutenção das zonas de estacionamento de duração limitada, no Concelho de Pombal, ao abrigo do Decreto-Lei 327/98, de 2 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei 99/99 de 26 de Julho nos termos do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e tendo em atenção as alterações registadas no decorrer de 2010, surge a necessidade de proceder à revisão do Regulamento vigente, em algumas vertentes:

- a) Redução do período de fiscalização de 55 horas para 50 horas, uma vez que se exclui a fiscalização ao Sábado;
- b) Exclusão da opção de aquisição de títulos pré-comprados (raspadinhas), uma vez que se optou por anular este modo de pagamento devido aos custos inerentes à sua produção e à pouca procura desta solução de pagamento;
- c) Substituição da designação de Pombal Viva por Entidade Gestora;
- d) Reformulação do período de renovação das avenças, em vez da renovação ser realizada até ao último dia do mês anterior, passa a ser a renovação a ser efectuada até ao último dia da sua validade;
- e) Actualização do nº de lugares disponíveis em cada uma das zonas de estacionamento:
 - Zona A = 74 lugares
 - Zona B = 238 lugares
 - Zona C = 142 lugares

f) Eliminação da possibilidade de aquisição de avença para o Parque de Estacionamento do Centro de Saúde, uma vez que esta zona passou a ser de estacionamento não pago.

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no Artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do nº 6 e da alínea b) do nº 7 do artigo 64º, da alínea a) do nº 2 do Artigo 53º, ambos da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem assim do Artigo 19º alínea g) da Lei nº 42/98, de 6 de Agosto, do nº 2 do artigo 2º do D.L. nº 81/2006 de 20 de Abril e do estipulado no Artigo 70º, nº 2 do Código da Estrada.

Foi dispensada a apreciação pública do diploma, a que se refere o n.º 1 do Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, dispensa que colhe fundamento no facto de não se encontrar publicado o quadro legal que enforma a audição dos interessados, quadro aludido no n.º 1 do Artigo 117.º daquele Código.

REGULAMENTO GERAL DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todas as áreas ou eixos viários, seguidamente denominados por "zonas", para as quais seja aprovado pela Câmara Municipal de Pombal, o regime de estacionamento de duração limitada, nos termos do artigo 70º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei 114/94, de 3 de Maio, revisto e publicado pelo Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro e pelo Decreto Lei nº265-A/2001 de 28 de Setembro.

Artigo 2.º

Zonas Especiais de Estacionamento

São estabelecidas zonas especiais de estacionamento, com características de exploração diferenciadas e identificadas no anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 3.º

Limites Horários

Os limites horários ao estacionamento de duração limitada são os seguintes: **de segunda a sexta-feira (excluindo feriados) entre as 9 e as 19 horas.**

Artigo 4.º

Duração do Estacionamento

O estacionamento nas zonas referidas nos artigos anteriores ficará sujeito a um período de tempo máximo de permanência de duas horas.

Artigo 5.º

Classes de Veículos

Podem estacionar nas zonas de estacionamento:

- a. Os veículos automóveis ligeiros, com excepção das autocaravanas;
- b. Os motociclos, os ciclomotores e os velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas.

Artigo 6.º

Taxas

1. A ocupação de lugares de estacionamento fica sujeita ao pagamento de uma taxa dentro dos limites horários fixados no Artigo 3.º.

2. A tabela geral de taxas a aplicar nas zonas de estacionamento consta do Anexo I, que faz parte integrante do presente regulamento.

3. O pagamento da taxa por ocupação de lugares de estacionamento não constitui o Município de Pombal em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador e não serão, em caso algum, responsáveis por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos parquados em zonas de estacionamento pago, ou de pessoas e bens que se encontrem no seu interior.

Artigo 7.º

Condições Diferenciadas de Exploração

Sempre que a Câmara Municipal de Pombal considere justificada a introdução de condições diferenciadas de exploração para zona específica de estacionamento, no uso da sua competência própria, submeterá a respectiva proposta à aprovação da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO II DAS ISENÇÕES

Artigo 8.º

Isenção do Pagamento da Taxa

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas neste Regulamento:

- a) Os veículos em missão urgente de socorro ou de Polícia, quando em serviço;
- b) Os veículos em operações de carga e descarga dentro do horário estabelecido;
- c) Os veículos de residentes nas condições fixadas no presente Regulamento;
- d) Os veículos propriedade da Câmara Municipal de Pombal, das Empresas Municipais e das Juntas de Freguesia do Concelho;
- e) Os veículos do Estado, IPSS ou outras instituições sem fins lucrativos que obtenham autorização nos termos do nº. 6 e 7 do artigo 13º;
- f) Os veículos da Comunicação Social devidamente identificados, desde que estacionados nos locais assinalados;
- g) Os cidadãos portadores de deficiência identificados com o dístico a que se refere a Lei 307/2003 de 10 de Dezembro.

2. Só haverá lugar à isenção quando os veículos referidos na alínea b) do número anterior se encontrem estacionados nos locais sinalizados para o efeito.

3. A requerimento das entidades mencionadas na alínea e) do nº1, poderá o Presidente da Câmara autorizar a individualização do(s) lugar(es) de estacionamento assim como as condições da sua utilização, competindo à Câmara a respectiva sinalização.

CAPÍTULO III

DA RESERVA DE LUGARES

Artigo 9º

1. Nos locais afectos a estacionamento de duração limitada deverão ser reservados lugares de estacionamento para os veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, identificados com o respectivo dístico, grávidas e por acompanhantes de crianças de colo.
2. O número de locais reservados não deve ser inferior a 2,5% do número total dos lugares disponíveis, arredondado para a unidade superior.
3. Para além dos locais assinalados no nº 2, e utilizando a mesma regra de arredondamento, serão garantidos 1% dos lugares exclusivamente para veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência.
4. A sinalização dos lugares a que se refere o nº1 deve ser feita através de painel constante do seguinte quadro:



Fundo azul com inscrições a branco.

5. O estacionamento nestes lugares por grávidas e acompanhantes de crianças de colo não dispensa a aquisição do título de estacionamento respectivo.

Artigo 9º-A

Estacionamento dedicado a cidadãos portadores de deficiência

1. Poderão ser concedidos lugares de estacionamento dedicados a viaturas de cidadãos portadores de deficiência, desde que cumpram cumulativamente as seguintes condições:
 - a. O disposto no artigo 14.º;
 - b. Ser portador do cartão referido na Lei 307/2003 de 10 de Dezembro;
2. Entende-se por estacionamento dedicado, o lugar de estacionamento identificado com a matrícula do veículo autorizado a estacionar nesse lugar.

CAPÍTULO IV DO TÍTULO

SECÇÃO I DO TÍTULO DE ESTACIONAMENTO

Artigo 10.º

Aquisição e validade

1. Os utilizadores não isentos só poderão estacionar nas zonas de estacionamento de **duração limitada** se forem detentores de título de estacionamento válido.
2. Os detentores de cartão de residente só poderão estacionar nas zonas descritas no respectivo cartão.
3. O título de estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos destinados a esse efeito e colocado no interior do veículo junto ao pára-brisas com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constantes.
4. Findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento, o utilizador deverá abandonar o espaço ocupado.
5. O título de estacionamento pode ser substituído por equipamento electrónico individual devidamente autorizado.

SECÇÃO II DO CARTÃO DE RESIDENTE

Artigo 11.º

Aquisição e validade do cartão de residente

1. Serão atribuídos, em cada zona de estacionamento de **duração limitada**, distintivos especiais designados por cartão de residente, que titulam a possibilidade de estacionar em qualquer lugar da respectiva zona, sem limite de tempo e sem pagamento da taxa horária de estacionamento.
2. O cartão de residente é propriedade da Câmara Municipal de Pombal e deve ser colocado no pára-brisas com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constantes.
3. Para efeitos do cartão de residente são definidas as zonas constantes no Anexo II.

Artigo 12º.

Características

1. Deverão constar do cartão de residente:
 - a) A zona a que se refere;
 - b) O prazo de validade;
 - c) A matrícula de veículo;

2. O prazo de validade do cartão é de um ano contado da emissão.

Artigo 13º.

Atribuição

1. Poderão requerer que lhes seja atribuído cartão de residente as pessoas singulares desde que o fogo onde têm domicílio principal e permanente e onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar:
 - a) Seja utilizado para fins habitacionais;
 - b) Se localize dentro de uma zona de estacionamento de **duração limitada**.

2. As pessoas singulares referidas no número anterior devem ainda:
 - a) Ser proprietárias de um veículo automóvel; ou
 - b) Adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel; ou
 - c) Locatárias em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel; ou
 - d) Não se encontrando em nenhuma das situações descritas nas alíneas anteriores, sejam usufrutuárias de um veículo automóvel associado ao exercício de actividade profissional com vínculo laboral.

3. No caso previsto na alínea d) do número anterior, não haverá lugar à atribuição de mais do que um cartão de residente, devendo o veículo encontrar-se nas condições das alíneas a), b) ou c) do mesmo número relativamente à entidade empregadora.

4. A emissão do cartão de residente terá o seguinte custo:
 - 15 euros para a primeira viatura;
 - 30 euros para a segunda viatura.

5. A emissão de uma segunda via terá um custo igual a 15 euros.

6. A emissão de cartão de isenção para os veículos das entidades referidas na alínea e) do nº1 do artigo 8º é concedida, com as devidas adaptações, nos termos definidos nas alíneas a), b) e c) do nº2 .

7. O pedido de cartão de isenção far-se-á através do preenchimento de impresso próprio, devendo os interessados juntar cópia dos seguintes documentos:

- a) Cartão de pessoa colectiva da entidade;
- b) Título ou similar de registo de propriedade do veículo.

Artigo 14º.

Documentos necessários à obtenção do cartão de residente

1. O pedido de emissão do cartão de residente far-se-á através do preenchimento de impresso próprio, devendo os interessados juntar cópia dos seguintes documentos:

- a) Carta de condução;
- b) Cartão de eleitor ou atestado de residência;
- c) Documento comprovativo do domicílio fiscal;
- d) Título de registo de propriedade do veículo ou nas situações referidas nas alíneas b), c) e d) do nº 2 do artigo anterior; ou; i) O contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;ii) O contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;iii) Declaração da respectiva entidade empregadora donde consta o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo automóvel e o respectivo vínculo laboral;
- e) Os documentos apresentados deverão estar actualizados e deles constar a morada, com base na qual é requerido o cartão de residente.

2. Em caso de divergência entre o domicílio constante nos diversos documentos, prevalecerá o constante no documento descrito na alínea c) do nº 1.

3. Os titulares do cartão de residente são responsáveis pela sua correcta utilização.

Artigo 15º.

Devolução do cartão de residente

O cartão de residente deve ser imediatamente devolvido sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão.

Artigo 16º.

Roubo, furto ou extravio do cartão de residente

Em caso de roubo ou extravio do cartão de residente, deverá o seu titular comunicar de imediato o facto à Câmara Municipal de Pombal, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.

Artigo 17º

Revalidação do cartão de residente

1. A revalidação segue a tramitação definida para a emissão de cartão novo, devendo ser entregue o cartão em fim de validade.

SECÇÃO III

DA AVENÇA MENSAL SEM RESERVA DE LUGAR

Artigo 18º

Definição e aquisição

1. É autorizada a celebração de avenças mensais de estacionamento sem reserva de lugar, para utilização dos lugares de estacionamento de duração limitada localizados nas zonas A, B e C.

2. Entende-se por estacionamento sem reserva de lugar o direito do utilizador titular de avença ocupar um qualquer lugar disponível nos estacionamentos de duração limitada.

3. A impossibilidade temporária de estacionamento não confere ao utilizador qualquer direito ao ressarcimento do valor pago.

4. A renovação de avença deverá ser realizada até ao último dia da sua validade, junto da Entidade Gestora.

5. Não são admitidas avenças de duração inferior a um mês.

SECÇÃO IV

DA OCUPAÇÃO DE LUGAR POR MOTIVO DE OBRAS OU OUTRO

Artigo 19º

1. É admitida a utilização de lugares de estacionamento para usos diferentes do estabelecido neste regulamento.

2. As ocupações admitidas poderão destinar-se, nomeadamente para os seguintes usos: zonas de cargas e descargas de apoio a obras particulares, depósito de contentores de recolha de entulhos, promoção pontual de actividades comerciais.

3. O licenciamento desta ocupação será requerido à Entidade Gestora e deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Licença e construção, autorização ou comunicação à Câmara Municipal;
- b) Descrição da utilização pretendida;

c) Período de ocupação.

4. A Entidade Gestora poderá condicionar ou não autorizar a ocupação designadamente por:

- a) Perturbação da circulação rodoviária e pedonal da zona;
- b) Riscos para a segurança e salubridade dos cidadãos;
- c) Natureza dos resíduos a depositar e da actividade requerida;
- d) Prazo;

5. Pela ocupação diária, total ou parcial, de cada lugar de estacionamento será devido o montante resultante da seguinte fórmula: valor a pagar = preço da 1ª hora da zona x 24.

6. O cálculo de pagamento será feito por dia, não sendo admitido o seu fraccionamento.

SECÇÃO V DA SINALIZAÇÃO

Artigo 20.º

Sinalização de Zona

As entradas e saídas das zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas nos termos do Regulamento do Código da Estrada.

Artigo 21.º

Sinalização no Interior das Zonas

No interior das zonas, o estacionamento será demarcado com sinalização horizontal e vertical nos termos do Regulamento do Código da Estrada.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 22.º

Agentes de Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento será exercida por agentes de fiscalização devidamente identificados, nos termos previstos no artigo 2º do Decreto-Lei n.º 190/94, de 18 de Julho e no Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de Novembro.

CAPÍTULO VI

INFRAÇÃO-REGULARIZAÇÃO-SANÇÃO

Artigo 23.º

Atribuições

Compete especialmente aos agentes de fiscalização a que se refere o Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de Novembro, dentro das zonas de estacionamento de duração limitada:

- a) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente regulamento geral e regulamento específico da zona ou outros normativos legais aplicáveis bem como do funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Promover o correcto estacionamento;
- c) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos específicos em vigor em cada zona;
- d) Comunicar aos condutores a possibilidade de demonstrar o cumprimento ou regularizar a situação de não pagamento;
- e) Participar aos agentes da Polícia de Segurança Pública as situações de incumprimento;
- f) Desencadear as acções necessárias à eventual imobilização ou remoção dos veículos em transgressão;
- g) Levantar auto de notícia, nos termos do disposto no art.º 151º do Código da Estrada;
- h) Proceder às intimações e notificações previstas nos art.ºs 152º e 155º do Código da Estrada.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES

Artigo 24.º

Estacionamento Proibido

É proibido o estacionamento:

- a) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afectado;
- b) Por tempo superior ao previsto no Artigo 4.º;
- c) De veículo que não exhibir o título comprovativo do pagamento da taxa válido para o período de estacionamento;
- d) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;
- e) De veículos utilizados para transportes públicos, quando não alugados.

Artigo 25.º

Estacionamento Indevido ou Abusivo

O estacionamento considera-se abusivo nos termos do disposto no artigo 169º do Código da Estrada.

CAPÍTULO VIII REGULARIZAÇÃO

Artigo 26.º

Regime Aplicável

- 1) É permitido ao utente a possibilidade de regularizar a situação de não pagamento através do pagamento voluntário nos quatro dias úteis seguintes à data da comunicação prevista no artigo 23º alínea d);
- 2) O pagamento efectuado ao abrigo do número anterior será de montante igual a metade do valor mínimo da coima prevista no Código da Estrada, ficando regularizada a situação.

Artigo 27º

Remoção do veículo

- 1) O veículo abusivamente estacionado poderá ser bloqueado ou removido nos termos do artigo 170º do Código da Estrada;
- 2) As despesas com o bloqueamento, a remoção e o depósito serão pagas pelo responsável pelo veículo.

CAPÍTULO IX SANÇÕES

Artigo 28º

Regime Aplicável

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, as infracções ao disposto no presente regulamento são sancionadas nos termos do presente capítulo e do seguinte.

Artigo 29º

Coimas

- 1) A utilização indevida dos títulos de estacionamento será punida de acordo com o estabelecido no Código da Estrada e legislação conexas.

2) Incorre em infracção punível em conformidade com o artigo 71º do Código da Estrada, o proprietário do veículo que se encontre em estacionamento proibido, não detentor do respectivo título e cuja situação não tenha sido regularizada nos termos do artigo 26º.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º

Competências

- 1) Compete à Câmara Municipal de Pombal fiscalizar o cumprimento do presente regulamento.

- 2) As dúvidas de interpretação, bem como as lacunas do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Pombal, que poderá delegar esta competência no seu Presidente.

Artigo 31.º

Norma Revogatória

São revogadas todas as normas constantes nos regulamentos, deliberações e despachos que contrariem o preceituado no presente Regulamento.

ANEXO I

Nº1) A **Zona A** compreende **74** lugares de estacionamento localizados:

| Zonas | Rua | Lugares a Pagar |
|-------|-------------------------------|-----------------|
| A | Largo do Cardal | 36 |
| | Largo 25 de Abril | 4 |
| | Custódio Freire | 16 |
| | Heróis do Ultramar (Tribunal) | 18 |
| | | 74 |

Inclui Largo do Cardal, Praceta Aníbal Blanc Paiva, Largo 25 de Abril, Avenida Heróis do Ultramar (cruzamento com R. Prof. Gonçalves Figueira e R. Dr. Luís Torres) e Rua Custódio Freire.

Na **Zona A** aplicam-se as seguintes taxas:

| Fracção Horária | Valor |
|-----------------|----------|
| 15 minutos | EUR 0,15 |
| 30 minutos | EUR 0,30 |
| 45 minutos | EUR 0,45 |
| 60 minutos | EUR 0,60 |
| 75 minutos | EUR 0,90 |
| 90 minutos | EUR 1,50 |
| 105 minutos | EUR 1,70 |
| 120 minutos | EUR 2,00 |

Nº 2) A **Zona B** compreende **238** lugares de estacionamento localizados:

| Zonas | Rua | Lugares a Pagar |
|-------|------------------------------------|-----------------|
| B | Prof. Gonçalves Figueira | 29 |
| | Dr. Luis Torres | 18 |
| | Heróis do Ultramar (Ulmar-Esquina) | 66 |
| | Heróis do Ultramar (Hospital) | 30 |
| | Amílcar de Sousa | 42 |
| | 1º de Maio / Mercado | 23 |
| | 1º Maio / Praça José A. O. Bimba | 30 |
| | | 238 |

Inclui R. Professor Gonçalves Figueira, R. Dr. Luís Torres, Avenida Heróis do Ultramar, R. Amílcar de Sousa e R. 1º de Maio.

Na **Zona B** aplicam-se as seguintes taxas:

| Fracção Horária | Valor |
|-----------------|----------|
| 15 minutos | EUR 0,15 |
| 30 minutos | EUR 0,30 |
| 45 minutos | EUR 0,40 |
| 60 minutos | EUR 0,50 |
| 75 minutos | EUR 0,75 |
| 90 minutos | EUR 0,90 |
| 105 minutos | EUR 1,20 |
| 120 minutos | EUR 1,50 |

Nº 3) A **Zona C** compreende **142** lugares de estacionamento:

| Zonas | Rua | Lugares a Pagar |
|-------|---------------------------------|-----------------|
| C | Av. Biscarrosse | 59 |
| | Largo das Laranjeiras | 18 |
| | Prof. Carlos Alberto Mota Pinto | 21 |
| | Rua Santa Luzia | 44 |
| | | 142 |

Inclui Av. de Biscarrosse, R. Prof. Carlos Alberto da Mota Pinto, Largo das Laranjeiras e R. de Santa Luzia.

Na **Zona C** aplicam-se as seguintes taxas:

| Fracção Horária | Valor |
|-----------------|----------|
| 15 minutos | EUR 0,10 |
| 30 minutos | EUR 0,20 |
| 45 minutos | EUR 0,30 |
| 60 minutos | EUR 0,40 |
| 75 minutos | EUR 0,50 |
| 90 minutos | EUR 0,60 |
| 105 minutos | EUR 0,75 |
| 120 minutos | EUR 1,00 |

Nº4) A **Zona D** corresponde a 6 lugares de estacionamento localizados no Largo do Carmo.

Nesta zona apenas poderão estacionar os titulares de cartão de residente.

Nº5) A avença mensal sem reserva de lugar têm um custo de 25 €.

Nº6) A impossibilidade temporária de utilização do estacionamento por titulares de qualquer tipo de avença não confere ao utilizador o direito de ressarcimento da quantia paga.

ANEXO II**(Quadro das zonas de estacionamento para residentes)**

| Zonas | Rua | Nº de Lugares |
|--------------|--|----------------------|
| A | 1º de Maio / Mercado (23) | 83 |
| | Amílcar de Sousa (42) | |
| | Dr. Luis Torres (18) | |
| B | Largo do Cardal (36) | 56 |
| | Largo 25 de Abril (4) | |
| | Custódio Freire (16) | |
| C | Heróis do Ultramar / Tribunal (18) | 114 |
| | Heróis do Ultramar / Ulmar-Esquina (66) | |
| | Heróis do Ultramar / Hospital (30) | |
| D | 1º de Maio / Praça José A. O. Bimba (30) | 30 |
| E | Av. Biscarrosse (59) | 77 |
| | Largo das Laranjeiras (18) | |
| F | Prof. Carlos Alberto Mota Pinto (21) | 21 |
| G | Prof. Gonçalves Figueira (29) | 29 |
| H | Rua Santa Luzia (44) | 44 |
| Total | | 454 |